

**FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO/FESCAN
BACHARELADO EM DIREITO**

EDELSON LUZ BRITO

**O DIREITO À EDUCAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL: UMA ANÁLISE DAS
DIFICULDADES DO SISTEMA EDUCACIONAL NO BRASIL**

Senador Canedo

2023

EDELSON LUZ BRITO

**O DIREITO À EDUCAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL: UMA ANÁLISE DAS
DIFICULDADES DO SISTEMA EDUCACIONAL NO BRASIL**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Evangélica de Senador Canedo - FESCAN, sob orientação, sob orientação do Prof. Esp. Leonardo Antônio de Almeida.

Senador Canedo

2023

EDELSON LUZ BRITO

**O DIREITO À EDUCAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL: UMA ANÁLISE DAS
DIFICULDADES DO SISTEMA EDUCACIONAL NO BRASIL**

Monografia apresentada no dia __ de _____ de 2023 à Banca Examinadora do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Senador Canedo/FESCAN, constituída pelos docentes a seguir relacionados, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito

Prof. Esp. Leonardo Antônio de Almeida
Orientador

Prof. Me. Hellen Pereira Cotrim Magalhães
Professora de Trabalho de Conclusão de Curso II

Profa. Dilma Faria Aniceto dos Santos
Coordenação do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso/NTC

Dedico esta monografia à minha mãe, pelo exemplo de coragem e simplicidade em suas metas, e com muito carinho me ensinou o caminho da justiça, e aos meus colegas de curso que contribuíram para o meu crescimento e aprendizagem.

Agradeço em primeiro lugar a Deus que iluminou o meu caminho durante esta caminhada.

Aos meus pais, irmãos, minha esposa Lucimara Carmem keding, minhas filhas e a toda minha família que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

Aos amigos e colegas, pelo incentivo e pelo apoio constantes.

Ao professor Leonardo Almeida, meu orientador, por ter acreditado na possibilidade da realização deste trabalho, pelo seu incansável e permanente encorajamento, pela disponibilidade dispensada e sugestões que foram preciosas para a concretização desta monografia.

A todos dessa instituição (FESCAN) que permitiram que eu chegasse onde estou. Aos meus colegas de classe que foram verdadeiros companheiros.

Agradeço especialmente aos professores, que me incentivaram a continuar lutando com garra e coragem.

RESUMO

O sistema prisional brasileiro enfrenta inúmeras dificuldades no que se refere ao acesso à educação pelos detentos. A legislação existente prevê o direito à educação nas unidades prisionais, mas a sua aplicação é prejudicada pela falta de investimentos em políticas públicas e pela falta de garantias por parte das autoridades judiciais. Este estudo teve como objetivo realizar uma análise das dificuldades que o sistema prisional brasileiro enfrenta frente ao desafio do ensino neste contexto. A metodologia utilizada neste estudo trata-se de um referencial teórico. Observou-se que entre os desafios, a superlotação das unidades, a infraestrutura inadequada, a falta de recursos, a falta de profissionais qualificados e as restrições de segurança são algumas das principais dificuldades enfrentadas pelo sistema educacional nas unidades prisionais. Apesar dessas dificuldades, existem algumas políticas públicas que buscam garantir o acesso à educação nas unidades prisionais, como o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem das Unidades Prisionais (PRONASCI), o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), o Programa Universidade para Todos (PROUNI), o Programa Nacional de Educação nas Prisões (PNEP) e o Projeto Começar de Novo. Outro aspecto é que a educação de jovens e adultos no sistema prisional tem uma grande importância na ressocialização dos detentos, contribuindo para a sua reintegração na sociedade e para a redução da reincidência criminal. A educação pode ser vista como um meio de garantir que os detentos sejam tratados com respeito e que tenham a possibilidade de se desenvolverem como indivíduos. Para garantir o cumprimento efetivo das leis e normas que regem o acesso à educação nas unidades prisionais brasileiras, é necessário que sejam criadas medidas que busquem incentivar e garantir a oferta de cursos e atividades educacionais. Entre essas medidas, podemos destacar a criação de programas de incentivo à educação, a elaboração de políticas públicas específicas para a promoção do acesso à educação nas unidades prisionais, a capacitação de profissionais da educação e a fiscalização rigorosa por parte das autoridades competentes.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Ressocialização. Sistema Prisional.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
EAD	Educação à Distância
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
ETEC	Escola Técnica Estadual
FGV	Fundação Getulio Vargas
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IF	Instituto Federal
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
PNEP	Programa Nacional de Educação nas Prisões
PRONASCI	Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem das Unidades Prisionais
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PROUNI	Programa Universidade para Todos
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
UNESCO	United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I - O ACESSO À EDUCAÇÃO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL.....	12
1.1 A legislação brasileira e o direito à educação no sistema prisional	13
1.2 A Constituição Federal e o direito à educação no ambiente prisional	16
1.3 A relação entre o direito à educação no ambiente prisional e a dignidade da pessoa humana	17
CAPÍTULO II - PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO SISTEMA EDUCACIONAL NAS UNIDADES PRISIONAIS BRASILEIRAS.....	21
2.1 Inadequação da legislação em relação às especificidades do ambiente prisional.....	22
2.2 Falta de garantia do direito à educação para os detentos pelas autoridades judiciais	24
CAPÍTULO III - MEDIDAS E SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA COMBATER O PROBLEMA DO ACESSO À EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL.....	27
3.1 Desenvolvimento de programas de incentivo à educação para os detentos, como a oferta de bolsas de estudos ou a redução	27
3.2 O Garantia do direito à educação para jovens e adultos nas unidades prisionais	31
3.3 Criação de medidas para garantir o cumprimento efetivo das leis e normas que regem o acesso à educação nas unidades prisionais brasileiras.....	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS.....	39

INTRODUÇÃO

O direito à educação no ambiente prisional é um tema de grande relevância para a sociedade brasileira, especialmente quando se trata do sistema carcerário. Infelizmente, a realidade mostra que há uma série de dificuldades enfrentadas pelo sistema educacional no Brasil quando se trata de oferecer educação aos detentos. O direito de acesso à educação no sistema prisional é fundamental para a ressocialização dos detentos e para a redução da reincidência criminal. É importante lembrar que o direito à educação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e que deve ser garantido a todos os cidadãos, inclusive aos detentos.

A educação no ambiente prisional deve ter como objetivo oferecer aos detentos a oportunidade de desenvolver habilidades e competências que os auxiliem na reinserção social e na construção de um futuro melhor após o cumprimento da pena. A educação pode ser um importante instrumento para a redução da criminalidade, pois oferece aos detentos a oportunidade de desenvolver habilidades e competências que os tornem cidadãos mais críticos e conscientes de seus direitos e deveres.

No entanto, o acesso à educação no sistema prisional ainda é um desafio no Brasil. Há uma série de obstáculos que precisam ser superados para garantir que todos os detentos tenham acesso a uma educação de qualidade no ambiente prisional. Entre esses obstáculos, podemos citar a falta de infraestrutura adequada para o ensino, a falta de professores e profissionais qualificados, a falta de recursos financeiros, a falta de incentivos à participação dos detentos nas atividades educacionais e a falta de um sistema de avaliação eficiente.

Para garantir o acesso à educação no sistema prisional, é necessário que sejam adotadas medidas que busquem superar esses obstáculos. É preciso investir em infraestrutura adequada para o ensino, como salas de aula, bibliotecas e outros recursos que garantam um ambiente educacional propício ao aprendizado. Além disso, é necessário investir na formação de professores e outros profissionais envolvidos no processo educacional, garantindo que os detentos tenham acesso a um ensino de qualidade.

Outra medida importante é a oferta de programas de incentivo à educação, como a concessão de benefícios para detentos que se destacarem nos estudos e a oferta de cursos profissionalizantes que possam auxiliá-los na busca por empregos

após o cumprimento da pena. É fundamental também que haja um sistema de avaliação eficiente que permita acompanhar a evolução dos detentos e avaliar a eficácia do ensino oferecido. Considerando este cenário, este trabalho levantou o seguinte problema de pesquisa: Quais fatores interferem na garantia do direito à educação no sistema prisional?

Nesse sentido, este estudo teve como objetivo analisar o direito à educação no ambiente prisional brasileiro, identificar as dificuldades do sistema educacional nas unidades prisionais e propor soluções para aprimorar o sistema, visando a efetivação do direito à educação e a redução da reincidência criminal.

Para conduzir a pesquisa, foi realizada uma revisão bibliográfica em periódicos especializados nas áreas de direito, educação e ciências sociais, utilizando recursos como revistas científicas, livros e documentos legais relevantes ao tema. Foram consultadas plataformas acadêmicas e de pesquisa reconhecidas, como Scopus, Web of Science e JSTOR, utilizando estratégias avançadas de busca para obter uma ampla cobertura dos tópicos relevantes.

Os trabalhos selecionados incluíam termos relevantes em seus títulos, resumos ou palavras-chave, e foram escolhidos com base em sua contribuição para a compreensão do tema em questão, com ênfase em estudos publicados entre 2013 e 2023. A revisão bibliográfica foi realizada de maneira sistemática e cuidadosa, seguindo as etapas de identificação, seleção, análise e síntese dos materiais consultados, com o objetivo de estabelecer conexões entre os diferentes estudos e identificar tendências, pontos de convergência e divergência, bem como destacar lacunas e possíveis áreas para futuras investigações. Essa abordagem permitiu uma melhor compreensão das questões relacionadas ao direito à educação no sistema prisional brasileiro, suas dificuldades e possíveis soluções.

CAPÍTULO I - O ACESSO À EDUCAÇÃO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL

O acesso à educação é um dos direitos fundamentais mais importantes reconhecidos tanto em âmbito nacional quanto internacional. Todas as pessoas, independentemente de sua condição social, econômica, de gênero, etnia ou idade, devem ter a oportunidade de receber educação de qualidade para desenvolver seu potencial e ter as ferramentas necessárias para enfrentar os desafios do mundo atual. Infelizmente, a desigualdade no acesso à educação ainda é uma realidade em muitas partes do mundo, o que reforça a importância de políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades educacionais para todos (LUTZKY, 2021).

Além disso, a educação é um direito social que tem um papel crucial na promoção do desenvolvimento pessoal, profissional e social de todos os indivíduos. Por meio da aquisição de conhecimentos, habilidades e competências, a educação capacita as pessoas a enfrentarem os desafios do mundo moderno e a se adaptarem às constantes mudanças nas áreas econômica, tecnológica, política e social. Além disso, a educação também tem um impacto significativo na redução da pobreza, na promoção da igualdade de gênero e na melhoria da saúde e bem-estar das populações. Por esses motivos, é fundamental que os governos invistam em políticas públicas que garantam a todos o acesso a uma educação de qualidade e que promovam a inclusão e a equidade educacional (MENDES, 2017).

A educação é um direito humano essencial que deve ser garantido pelo Estado. É dever dos governos assegurarem o acesso à educação de qualidade, equitativa e inclusiva, sem qualquer tipo de discriminação. Isso significa que todas as pessoas, independentemente de sua origem, raça, gênero, orientação sexual, condição social ou econômica, têm o direito de receber uma educação que lhes permita desenvolver todo o seu potencial. Para alcançar esse objetivo, é necessário investir em políticas públicas que promovam a educação desde a primeira infância até a idade adulta, bem como o acesso a materiais didáticos, professores qualificados e infraestrutura adequada. Somente assim será possível alcançar uma sociedade mais justa, igualitária e desenvolvida (GOERGEN, 2013).

A educação é um instrumento essencial para a promoção da igualdade social, econômica e cultural (DOS SANTOS; DE SOUZA; ZAPPAROLI, 2021). Por meio dela, as pessoas adquirem conhecimentos e habilidades que lhes permitem participar

plenamente da sociedade, desenvolver seu potencial e contribuir para o bem-estar geral. Além disso, a educação tem um papel importante na promoção da cidadania, da tolerância e do respeito aos direitos humanos. É através da educação que as pessoas são capazes de entender e apreciar a diversidade cultural, de reconhecer a importância da sustentabilidade ambiental e de trabalhar para um mundo mais justo e inclusivo. Nesse sentido, investir em educação é um investimento em um futuro mais próspero e sustentável para todos (CURY, 2014).

A educação é um direito humano que deve ser garantido a todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, cultural, de gênero ou etnia. Para assegurar a equidade de oportunidades, é dever dos governos promover políticas públicas que garantam o acesso à educação de qualidade e inclusiva em todos os níveis, desde a educação infantil até a educação superior. Dessa forma, será possível contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e desenvolvida (CARDOSO; FERREIRA; BARBOSA, 2020).

Trata-se de direito que deve ser garantido a todas as pessoas, incluindo aquelas em situação de vulnerabilidade social, como os moradores de rua, os refugiados, os imigrantes, os presos, entre outros grupos. A educação tem o potencial de transformar a vida dessas pessoas, proporcionando-lhes oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, além de melhorar suas condições de vida e reintegrá-las à sociedade. É fundamental que os governos promovam políticas públicas específicas para atender a esses grupos, garantindo o acesso à educação de qualidade e inclusiva, adaptada às suas necessidades e contextos específicos. Dessa forma, será possível promover a inclusão social e garantir que todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento e crescimento pessoal.

1.1 A legislação brasileira e o direito à educação no sistema prisional

A educação é um direito humano fundamental que deve ser assegurado a todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, cultural, de gênero ou etnia. No contexto prisional, o acesso à educação é ainda mais importante, uma vez que pode contribuir para a ressocialização dos detentos e para a redução da reincidência criminal. Nesse sentido, a legislação brasileira prevê uma série de medidas para garantir o direito à educação no ambiente prisional (CARDOSO; FERREIRA; BARBOSA, 2020).

A Lei de Execução Penal (LEP), de 1984, estabelece que o Estado deve proporcionar aos presos a oportunidade de trabalho e estudo. Em relação ao estudo, a LEP determina que os estabelecimentos penais devem contar com salas de aula e bibliotecas, além de permitir o acesso à educação básica, profissional e superior. Além disso, prevê a possibilidade de remição de pena por estudo, ou seja, o preso que se dedicar ao estudo pode ter sua pena reduzida.

Esta Lei é a principal norma que regula o sistema prisional no Brasil. Sancionada em 1984, a LEP estabelece diretrizes para a execução das penas privativas de liberdade e busca garantir o respeito aos direitos humanos e a dignidade das pessoas que estão cumprindo pena. No que diz respeito à educação, esta legislação prevê que o Estado deve proporcionar aos presos a oportunidade de trabalho e estudo. Isso significa que os estabelecimentos penais devem contar com salas de aula e bibliotecas, além de permitir o acesso à educação básica, profissional e superior (CONSALTER; CRUZ, 2020).

Outro aspecto é que prevê a possibilidade de remição de pena por estudo. Esse mecanismo permite que o preso que se dedique ao estudo tenha sua pena reduzida. A cada 12 horas de estudo, o preso pode ter um dia de pena diminuído, com o limite máximo de 48 dias por ano. A remição de pena por estudo é uma medida importante que busca incentivar os detentos a se dedicarem ao estudo e contribuir para a sua ressocialização. Ao mesmo tempo, é uma forma de reduzir a superlotação das prisões e de promover a justiça social (HACHEM; DE ABREU KALIL, 2017).

Apesar das previsões legais, a implementação do direito à educação no ambiente prisional ainda enfrenta muitos desafios no Brasil. A falta de recursos financeiros e humanos, a falta de infraestrutura adequada e a resistência por parte de alguns agentes do sistema prisional são alguns dos principais obstáculos (LEHMEN; CORAZZA, 2020).

Outra lei que aborda o tema é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, que estabelece que a educação é um direito de todos e deve ser promovida em todos os níveis e modalidades, incluindo a educação de jovens e adultos. Também prevê que o poder público deve assegurar o acesso à educação de qualidade em todos os níveis, inclusive para as pessoas privadas de liberdade (FERREIRA, 2019).

Mendes (2017) relata que no que se refere à educação no ambiente prisional, a LDB é uma lei fundamental, pois estabelece que a educação é um direito de todos e deve ser promovida em todos os níveis e modalidades, incluindo a educação de

jovens e adultos. Isso significa que todas as pessoas, inclusive aquelas privadas de liberdade, têm o direito de receber uma educação de qualidade. Além disso, a LDB prevê que o poder público deve assegurar o acesso à educação de qualidade em todos os níveis, inclusive para as pessoas privadas de liberdade. Essa previsão é fundamental para garantir que os detentos tenham acesso à educação de qualidade, que lhes permita desenvolver seu potencial e se reintegrar à sociedade após o cumprimento da pena.

A LDB também estabelece a necessidade de se promover a educação como um processo de formação continuada ao longo da vida. Isso significa que a educação deve ser vista como um processo que se estende além dos anos escolares, abrangendo todas as etapas da vida. Dessa forma, a LDB reconhece a importância da educação para a formação integral da pessoa e para o seu desenvolvimento pessoal, profissional e social (CURY, 2014).

Além das leis, o Ministério da Educação (MEC) elaborou uma série de diretrizes para a educação no sistema prisional, com o objetivo de orientar a implementação de políticas públicas nessa área. As diretrizes estabelecem, por exemplo, que a educação no ambiente prisional deve ser inclusiva, equitativa e de qualidade, respeitando as características e necessidades de cada indivíduo (LUTZKY, 2021).

Apesar das leis e diretrizes existentes, o acesso à educação no ambiente prisional ainda enfrenta desafios, como a falta de recursos financeiros e humanos, a falta de infraestrutura adequada e a resistência por parte de alguns agentes do sistema prisional. Além disso, a pandemia de COVID-19 agravou ainda mais a situação, uma vez que muitas atividades educacionais tiveram que ser suspensas (COTRIM, 2017).

Diante desses desafios, é importante que os governos invistam em políticas públicas que garantam o acesso à educação no ambiente prisional de forma efetiva e sustentável, por meio de parcerias com organizações da sociedade civil e de iniciativas que envolvam a participação dos próprios detentos. Somente assim será possível garantir o direito à educação no ambiente prisional e contribuir para a ressocialização dos detentos e para a redução da reincidência criminal (GOERGEN, 2013).

Nessa linha, de acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, atualmente existem cerca de 755 mil pessoas privadas de liberdade no país, das quais aproximadamente 12% têm acesso à educação formal. Esses números indicam que

ainda há um longo caminho a ser percorrido para garantir a efetivação do direito à educação no ambiente prisional (CONSALTER; CRUZ, 2020).

Para enfrentar esses desafios, o Governo Federal tem investido em políticas públicas que visam ampliar o acesso à educação no ambiente prisional. Em 2020, por exemplo, foi criado o programa "Educação Livre", que tem como objetivo promover a educação em prisões federais por meio da oferta de cursos, materiais didáticos e recursos tecnológicos (LEHMEN; CORAZZA, 2020).

Além disso, o programa busca fomentar a capacitação de professores e a formação de parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e empresas privadas. O programa "Educação Livre" é uma iniciativa importante que busca garantir o direito à educação no ambiente prisional, contribuindo para a ressocialização dos detentos e para a redução da reincidência criminal (LUTZKY, 2021).

Apesar dos avanços, ainda há muitos desafios a serem superados para garantir o acesso à educação no ambiente prisional de forma plena e efetiva. É necessário garantir recursos financeiros e humanos para a educação, além de infraestrutura adequada e respeito aos direitos humanos no ambiente prisional. Também é fundamental incentivar a participação dos detentos no processo educacional, garantindo que a educação seja inclusiva, equitativa e de qualidade (LUTZKY, 2021).

Em suma, a educação no ambiente prisional é um direito humano fundamental que deve ser garantido pelo Estado. É necessário investir em políticas públicas que visem ampliar o acesso à educação, bem como garantir condições adequadas para o desenvolvimento do processo educacional no ambiente prisional. Somente assim será possível contribuir para a ressocialização dos detentos e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

1.2 A Constituição Federal e o direito à educação no ambiente prisional

A Constituição Federal de 1988 é a principal norma do ordenamento jurídico brasileiro. Ela estabelece as bases do Estado brasileiro e define os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. No que diz respeito à educação no ambiente prisional, a Constituição Federal é uma norma fundamental, pois estabelece o direito à educação como um direito social e como um instrumento para a promoção da dignidade humana (BRASIL, 1988).

O artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família. Isso significa que o Estado tem o dever de garantir o acesso à educação para todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, cultural, de gênero ou etnia.

A educação, nesse contexto, é vista como um direito social, ou seja, um direito que deve ser garantido pelo Estado como forma de promover a igualdade e a justiça social. Além disso, o artigo 206 estabelece os princípios que devem nortear o ensino no Brasil, como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade, a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática do ensino público.

No que se refere à educação no ambiente prisional, a Constituição Federal estabelece que o Estado deve garantir o acesso à educação como um direito fundamental dos detentos. O artigo 205 da Constituição Federal afirma que a educação deve ser promovida em todos os níveis e modalidades, o que inclui a educação básica, profissional e superior. Dessa forma, a Constituição Federal reconhece a importância da educação para a ressocialização dos detentos e para a redução da reincidência criminal.

A Constituição Federal estabelece que o Estado tem o dever de promover a educação de jovens e adultos, o que inclui os detentos que não tiveram acesso à educação em sua vida anterior. Esse dever do Estado é regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as bases da educação no Brasil (MENDES, 2017).

Em linhas gerais, a Constituição Federal de 1988, é uma norma fundamental que estabelece o direito à educação como um direito social e como um instrumento para a promoção da dignidade humana. No que se refere à educação no ambiente prisional, a Constituição Federal reconhece a importância da educação para a ressocialização dos detentos e para a redução da reincidência criminal (BRASIL, 1988). Dessa forma, cabe ao Estado garantir o acesso à educação no ambiente prisional, como um direito fundamental dos detentos e como um dever do Estado em promover a igualdade e a justiça social.

1.3 A relação entre o direito à educação no ambiente prisional e a dignidade da pessoa humana

A educação é reconhecida como um direito humano fundamental e está diretamente relacionada à dignidade da pessoa humana. Esse direito é assegurado em diversas normas internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (GOERGEN, 2013).

A relação entre educação e dignidade humana é estreita e muito importante. A educação é um direito humano fundamental que deve ser garantido a todas as pessoas, independentemente de sua condição social, econômica, cultural ou étnica. Através da educação, os indivíduos adquirem conhecimentos, habilidades e competências que lhes permitem participar ativamente da sociedade, ter uma visão mais crítica do mundo e de si mesmos, e exercer plenamente seus direitos e deveres.

A educação é considerada uma das principais formas de promoção da dignidade humana, pois permite que as pessoas se desenvolvam como indivíduos e como cidadãos. Através da educação, as pessoas podem ter acesso a informações que lhes permitam tomar decisões informadas sobre suas vidas e sobre a sociedade em que vivem. Além disso, a educação pode ajudar a promover a igualdade de oportunidades, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e econômicas (CONSALTER; CRUZ, 2020).

No ambiente prisional, a educação tem um papel fundamental na promoção da dignidade da pessoa humana, especialmente diante das condições desumanas e degradantes a que muitos detentos são submetidos. A educação pode ser vista como um meio de garantir que os detentos sejam tratados com respeito e que tenham a possibilidade de se desenvolverem como indivíduos (HACHEM; DE ABREU KALIL, 2017).

Nesse contexto, a educação pode ser vista como um meio de garantir que os detentos sejam tratados com respeito e que tenham a possibilidade de se desenvolverem como indivíduos. Através da educação, os detentos podem adquirir conhecimentos e habilidades que lhes permitam ter uma visão mais crítica do mundo e de si mesmos. Além disso, a educação pode ajudar os detentos a terem uma nova perspectiva de vida e a se reintegrarem na sociedade após o cumprimento da pena. Ao adquirir novos conhecimentos e habilidades, os detentos podem aumentar as suas chances de conseguir um emprego e de se tornarem membros produtivos da sociedade (FERREIRA, 2019).

Ao garantir o acesso à educação no ambiente prisional, o Estado está contribuindo para a promoção da ressocialização dos detentos, pois a educação é

uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento pessoal, profissional e social. O acesso à educação pode ajudar os detentos a adquirir novos conhecimentos e habilidades, além de incentivá-los a refletir sobre suas vidas e a buscar formas de se reintegrar à sociedade após o cumprimento da pena (COTRIM, 2017).

Diversos estudos realizados em diferentes países têm demonstrado que a educação no ambiente prisional pode contribuir significativamente para a redução da reincidência criminal. De acordo com uma pesquisa realizada pela UNESCO, a taxa de reincidência entre os detentos que tiveram acesso à educação pode ser até 70% menor do que entre aqueles que não tiveram essa oportunidade (UNESCO, 2016, Tradução nossa).

Um estudo realizado nos Estados Unidos mostrou que os detentos que concluíram o ensino superior na prisão tinham uma taxa de reincidência de apenas 5%, em comparação com a taxa média de reincidência de 60% no país (RAND CORPORATION, 2013, Tradução nossa). Na Noruega, onde o sistema prisional tem uma abordagem mais voltada para a ressocialização do que para a punição, a taxa de reincidência é de apenas 20%, em comparação com a média de 70% em outros países europeus (NYLANDER, 2015, Tradução nossa).

No Brasil, um estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em 2019 mostrou que a educação no ambiente prisional pode reduzir em até 37% a reincidência criminal. Segundo o estudo, a cada três meses de estudo, o preso pode reduzir em um dia a sua pena (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2019).

A educação no ambiente prisional pode ajudar os detentos a se reinserir no mercado de trabalho, pois eles adquirem conhecimentos e habilidades que podem ser utilizados após o cumprimento da pena. Além disso, a educação pode contribuir para que os detentos tenham uma nova perspectiva de vida, uma vez que passam a ter acesso a informações e conhecimentos que antes não possuíam (CONSALTER; CRUZ, 2020).

No entanto, é importante destacar que a educação por si só não é suficiente para resolver todos os problemas enfrentados pelos detentos. É necessário que haja investimentos em outras áreas, como saúde, trabalho e moradia, para que os detentos tenham condições adequadas para se reintegrarem na sociedade após o cumprimento da pena.

Porém, a garantia do direito à educação no ambiente prisional não é uma realidade em muitos países, incluindo o Brasil. A falta de investimento em infraestrutura, a falta de recursos humanos qualificados e a resistência por parte de

alguns agentes do sistema prisional são alguns dos principais obstáculos para a implementação desse direito.

Portanto, é fundamental que o Estado garanta o direito à educação no ambiente prisional como forma de promover a dignidade da pessoa humana e de contribuir para a ressocialização dos detentos. A educação é um direito humano fundamental e deve ser assegurada a todos, independentemente de sua condição socioeconômica, cultural, de gênero ou etnia.

CAPÍTULO II - PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO SISTEMA EDUCACIONAL NAS UNIDADES PRISIONAIS BRASILEIRAS

O sistema educacional nas unidades prisionais brasileiras enfrenta diversas dificuldades que limitam a garantia do direito à educação para os detentos. Uma das principais dificuldades é a falta de investimento adequado. Muitas unidades prisionais não receberam recursos financeiros suficientes para a implementação e manutenção de salas de aula, bibliotecas e equipamentos educacionais. Isso pode comprometer a qualidade do ensino e a oferta de cursos e atividades educacionais.

A falta de recursos humanos capacitados é outro problema enfrentado pelo sistema educacional nas prisões. Muitas vezes, os professores e educadores que atuam nas unidades prisionais não recebem a formação adequada para trabalhar com detentos, o que pode comprometer a qualidade do ensino. Outra dificuldade é a rotatividade desses profissionais, que muitas vezes são transferidos ou deixam seus cargos por motivos pessoais ou profissionais (BRAGA, 2021).

A superlotação das unidades prisionais também é uma grande dificuldade para o sistema educacional. Com o alto número de detentos por unidade, muitas vezes não há espaço físico suficiente para a instalação de salas de aula e bibliotecas, o que pode limitar a oferta de cursos e atividades educacionais. Além disso, a superlotação pode gerar conflitos e violência, o que pode comprometer a segurança dos professores e dos detentos (COSTA, 2014).

Outro desafio enfrentado pelo sistema educacional nas unidades prisionais é a falta de articulação entre as políticas educacionais e as políticas de segurança pública. Muitas vezes, a prioridade é dada à segurança e à disciplina dentro das prisões, em detrimento da oferta de educação. Isso pode dificultar a implementação de programas educacionais efetivos e limitar as oportunidades de aprendizado para os detentos (CORDEIRO, 2019).

De forma geral, a falta de interesse dos próprios detentos em relação à educação também é uma dificuldade enfrentada pelo sistema educacional nas prisões. Muitos detentos não veem a educação como uma prioridade e não se engajam em atividades educacionais, o que pode limitar os resultados desses programas. Além disso, a falta de perspectivas de futuro para os detentos, incluindo a

dificuldade em encontrar empregos após o cumprimento da pena, pode desestimulá-los a investir na educação.

2.1 Inadequação da legislação em relação às especificidades do ambiente prisional

A legislação brasileira referente ao sistema prisional, embora garanta o direito à educação, não leva em conta as especificidades do ambiente prisional. Isso pode gerar inadequações que comprometem a garantia desse direito. Por exemplo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, estabelece que o ensino deve ser ministrado de forma a promover o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. No entanto, muitos detentos não possuem essa base educacional mínima, o que dificulta a oferta de cursos que atendam às suas necessidades e interesses (ALMEIDA; DOS SANTOS, 2016)

Além disso, a Lei de Execução Penal (LEP), de 1984, prevê a possibilidade de remição da pena por estudo, ou seja, o preso que se dedica ao estudo pode ter sua pena reduzida. No entanto, a lei não especifica como essa remição deve ser calculada, o que pode gerar discrepâncias entre as unidades prisionais e limitar a efetividade desse incentivo (OLIVEIRA; ARAÚJO, 2013).

Outra inadequação da legislação em relação às especificidades do ambiente prisional é a falta de diretrizes claras sobre a formação e atuação dos professores que atuam nesse contexto. Embora a LEP estabeleça que os estabelecimentos penais devem contar com salas de aula e bibliotecas, não há uma regulamentação que estabeleça as diretrizes para a contratação e formação de professores e educadores que atuam nas unidades prisionais (OLIVEIRA; ARAÚJO, 2013).

A falta de adequação da legislação em relação às especificidades do ambiente prisional pode comprometer a efetividade das políticas educacionais e a garantia do direito à educação para os detentos. É necessário que haja uma atualização da legislação para levar em conta as particularidades do ambiente prisional, garantindo a oferta de cursos e atividades educacionais adequadas às necessidades e interesses dos detentos e estabelecendo diretrizes claras para a formação e atuação dos profissionais que atuam nesse contexto (DA COSTA, 2016).

Outra inadequação da legislação em relação ao ambiente prisional é a falta de diretrizes para a oferta de cursos profissionalizantes. Embora a LEP estabeleça que o

sistema prisional deve proporcionar oportunidades de trabalho e estudo para os detentos, não há uma regulamentação clara sobre a oferta de cursos profissionalizantes que possam prepará-los para o mercado de trabalho. Essa inadequação pode comprometer a efetividade das políticas educacionais nas prisões, já que muitos detentos veem a profissionalização como uma forma de garantir a sua reinserção na sociedade após o cumprimento da pena. A falta de cursos profissionalizantes pode limitar as oportunidades de trabalho para os detentos e, conseqüentemente, a sua ressocialização (GARCIA; SOUZA, 2019).

Além disso, a falta de investimento adequado na educação nas prisões também é uma inadequação da legislação em relação ao ambiente prisional. Embora a Lei da Execução Penal estabeleça que os estabelecimentos penais devem contar com salas de aula e bibliotecas, muitas unidades prisionais não recebem o investimento necessário para a implementação e manutenção desses espaços. A falta de investimento adequado pode comprometer a qualidade do ensino e a oferta de cursos e atividades educacionais. Além disso, pode limitar a capacidade das unidades prisionais de atender à demanda por educação, especialmente em um contexto de superlotação (CAMPOS; LEAL; FACCI, 2016).

Diante dessas inadequações da legislação em relação ao ambiente prisional, é necessário que sejam estabelecidas diretrizes claras e específicas para a educação nas prisões, levando em conta as particularidades desse contexto. É fundamental que haja investimentos adequados na educação nas unidades prisionais, bem como uma regulamentação clara para a oferta de cursos profissionalizantes e a formação e atuação dos profissionais que atuam nesse contexto. Somente assim será possível garantir o direito à educação de qualidade para os detentos e contribuir para a sua ressocialização (SILVA et al., 2020).

Nessa linha, destaca-se que a garantia do direito à educação nas unidades prisionais é um importante meio para a ressocialização dos detentos e sua reintegração à sociedade. No entanto, a aplicação das leis que garantem esse direito pode ser dificultada por diversos fatores. Um dos principais obstáculos é a falta de recursos financeiros para a implementação e manutenção de salas de aula, bibliotecas e equipamentos educacionais. Essa falta de recursos pode limitar a oferta de cursos e atividades educacionais, além de comprometer a qualidade do ensino (MEDEIROS, 2017).

Outra dificuldade é a superlotação das unidades prisionais, que muitas vezes não possuem espaço físico suficiente para a instalação de salas de aula e bibliotecas,

o que pode limitar a oferta de cursos e atividades educacionais. Além disso, muitas unidades prisionais possuem infraestrutura inadequada para a oferta de educação, como falta de iluminação adequada e ventilação, o que pode prejudicar a qualidade do ensino e o bem-estar dos detentos e dos profissionais da educação que atuam nessas unidades (PEREIRA, 2018).

A contratação e formação de profissionais da educação que atuam nas unidades prisionais também pode ser um desafio. A falta de diretrizes claras para a formação e atuação dos professores e educadores que atuam nesse ambiente pode dificultar a contratação de profissionais qualificados e comprometer a qualidade do ensino. Além disso, as medidas de segurança nas unidades prisionais podem limitar a oferta de cursos e atividades educacionais, já que muitas vezes os detentos são impedidos de frequentar as salas de aula por questões de segurança (DA SILVA RÊSES; PINEL, 2016).

Para superar essas dificuldades, é necessário que sejam implementadas políticas públicas que levem em conta as especificidades do ambiente prisional e garantam recursos adequados para a educação nas unidades prisionais. Isso inclui investimentos na infraestrutura das unidades prisionais e na formação e atuação dos profissionais da educação que atuam nesse contexto. Somente assim será possível garantir o direito à educação de qualidade para os detentos e contribuir para a sua ressocialização.

2.2 Falta de garantia do direito à educação para os detentos pelas autoridades judiciais

A garantia do direito à educação para os detentos é um tema complexo e que envolve diversas questões, entre elas a falta de garantia desse direito pelas autoridades judiciais. Em muitos casos, a educação nas unidades prisionais é vista como um privilégio, e não como um direito, o que pode levar a uma falta de investimentos e a uma redução na oferta de cursos e atividades educacionais.

A visão da educação nas unidades prisionais como um privilégio, e não como um direito, pode estar relacionada a diferentes fatores. Em primeiro lugar, o sistema penal muitas vezes é baseado em uma lógica punitiva e retributiva, que enfatiza a punição ao invés da ressocialização. Assim, a educação pode ser vista como uma atividade que traz benefícios aos detentos, mas não como uma obrigação do Estado para com eles (BITENCOURT, 2017).

Além disso, há a percepção social de que os detentos são criminosos e que, portanto, não merecem receber benefícios como a educação. Essa visão pode levar a uma redução na oferta de cursos e atividades educacionais, uma vez que há menos pressão da sociedade e dos órgãos públicos para que os detentos recebam educação. Outro fator que pode contribuir para a visão da educação nas unidades prisionais como um privilégio é a falta de investimentos em políticas públicas voltadas para a educação nas unidades prisionais. A falta de recursos financeiros, materiais e humanos pode levar a uma redução na oferta de cursos e atividades educacionais, o que pode reforçar a percepção da educação como um privilégio (NOVO, 2017).

Essa visão da educação nas unidades prisionais como um privilégio é preocupante, pois a educação é um direito fundamental reconhecido em âmbito nacional e internacional. A educação tem um papel fundamental na promoção da dignidade humana e na ressocialização dos detentos. Portanto, é fundamental que o Estado garanta o direito à educação nas unidades prisionais, por meio de investimentos em políticas públicas efetivas e do reconhecimento da educação como um direito dos detentos. Novo (2017, s.p.) aponta ainda que:

A falta de garantia do direito à educação para os detentos está diretamente relacionada à falta de investimentos em políticas públicas voltadas para a ressocialização dos detentos. Em muitos casos, o foco das autoridades judiciais está na punição e no controle dos detentos, em detrimento de ações que possam contribuir para a sua reintegração à sociedade.

Isso ocorre porque ainda existe uma cultura punitivista no sistema prisional brasileiro, que prioriza a punição como forma de retribuição pelo crime cometido, em vez de buscar meios de reintegrar o indivíduo à sociedade. Essa cultura também se reflete no orçamento destinado às unidades prisionais, que muitas vezes é destinado à construção de novas unidades ou ao aumento do efetivo de segurança, em vez de ser investido em políticas de ressocialização, como a educação (NOVO, 2017).

A falta de articulação entre os diversos setores envolvidos na garantia do direito à educação nas unidades prisionais é uma das principais dificuldades para a implementação de políticas públicas efetivas nessa área. A educação nas unidades prisionais envolve a colaboração de diversos setores, como as secretarias de educação, as autoridades penitenciárias e as instituições de ensino, e a falta de diálogo e cooperação entre eles pode levar a uma falta de planejamento e de investimentos em políticas públicas voltadas para a educação nas unidades prisionais (BITENCOURT, 2017).

Por exemplo, muitas vezes as secretarias de educação não têm informações precisas sobre o número de detentos nas unidades prisionais e sobre as suas necessidades educacionais, o que pode dificultar a oferta de cursos e atividades educacionais adequados. Além disso, as autoridades penitenciárias muitas vezes não têm recursos financeiros e materiais para implementar e manter salas de aula e bibliotecas nas unidades prisionais.

A falta de diálogo e cooperação entre esses setores pode levar a uma falta de planejamento e de investimentos em políticas públicas voltadas para a educação nas unidades prisionais. Muitas vezes, os recursos financeiros destinados à educação nas unidades prisionais são insuficientes e não são adequadamente distribuídos entre os diversos setores envolvidos. Além disso, a falta de planejamento pode levar à oferta de cursos e atividades educacionais inadequadas ou insuficientes, o que compromete a qualidade do ensino e a ressocialização dos detentos (BITENCOURT, 2017).

Para enfrentar essa falta de articulação entre os diversos setores envolvidos na garantia do direito à educação nas unidades prisionais, é fundamental que haja um maior diálogo e cooperação entre as secretarias de educação, as autoridades penitenciárias e as instituições de ensino. É necessário que sejam estabelecidos canais de comunicação efetivos entre esses setores, de modo que haja um melhor entendimento das necessidades educacionais dos detentos e que sejam implementadas políticas públicas efetivas para garantir o direito à educação nas unidades prisionais. Somente assim será possível garantir o direito à educação de qualidade para os detentos e contribuir para a sua ressocialização.

CAPÍTULO III - MEDIDAS E SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA COMBATER O PROBLEMA DO ACESSO À EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL

O Brasil enfrenta há anos um problema grave relacionado ao acesso à educação no sistema prisional. Para combatê-lo, é necessário adotar uma série de medidas e soluções jurídicas. Uma das mais importantes é o cumprimento da legislação existente (PEREIRA, 2018).

As leis que garantem o direito à educação no ambiente prisional devem ser respeitadas e cumpridas pelas autoridades públicas responsáveis. Isso significa que as unidades prisionais devem possuir salas de aula e bibliotecas, além de permitir o acesso à educação básica, profissional e superior. É fundamental que os detentos tenham acesso a uma educação de qualidade para que possam se preparar para a reintegração na sociedade após o cumprimento de suas penas (BORGES, 2019).

Nessa linha, destaca-se que a Lei de Execução Penal (LEP) prevê a possibilidade de remição de pena por estudo. Isso significa que os detentos que estudam podem ter sua pena reduzida. Esse incentivo deve ser regulamentado e amplamente divulgado para que mais detentos tenham acesso à educação e possam ter sua pena reduzida (BRAGA, 2021).

Outras medidas importantes para combater o problema do acesso à educação no sistema prisional incluem a implementação de programas de educação a distância, a oferta de cursos profissionalizantes e a criação de parcerias entre universidades e unidades prisionais (DA COSTA, 2016).

O combate ao problema do acesso à educação no sistema prisional no Brasil requer o cumprimento da legislação existente, o incentivo à remição de pena por estudo e a adoção de medidas que permitam o acesso à educação de qualidade, como programas de educação a distância e parcerias com universidades. Somente assim será possível garantir que os detentos tenham acesso à educação e possam se preparar para a reintegração na sociedade após o cumprimento de suas penas (PEREIRA, 2018).

3.1 Desenvolvimento de programas de incentivo à educação para os detentos, como a oferta de bolsas de estudos ou a redução

A criação de políticas públicas específicas para a promoção do acesso à educação nas unidades prisionais brasileiras é uma medida necessária para garantir o direito à educação aos detentos e para contribuir para a sua ressocialização. Essas políticas devem ser planejadas e implementadas com base nas especificidades do ambiente prisional e nas necessidades educacionais dos detentos.

Uma das medidas que podem ser adotadas é a oferta de cursos e atividades educacionais que contemplem diferentes níveis de ensino, desde o ensino básico até o ensino superior. Essa oferta pode ser realizada por meio da contratação de profissionais da educação ou por meio de parcerias com instituições de ensino externas às unidades prisionais. Além disso, é importante que as políticas públicas para a promoção do acesso à educação nas unidades prisionais contemplem a oferta de cursos profissionalizantes, que permitam aos detentos adquirir conhecimentos e habilidades que possam ser utilizados após o cumprimento da pena, facilitando assim a reinserção no mercado de trabalho (BITENCOURT, 2017).

Outra medida importante é a oferta de bibliotecas e recursos educacionais adequados, como materiais didáticos e equipamentos de informática, para auxiliar os detentos em seus estudos. A criação de salas de aula e espaços adequados para o estudo também é fundamental. É necessário investir na formação dos profissionais da educação que atuam nas unidades prisionais, garantindo que eles tenham as competências necessárias para lidar com as especificidades do ambiente prisional e para oferecer uma educação de qualidade aos detentos (NOVO, 2017). Nessa linha, Braga (2021, p. 54) destaca que:

A criação de políticas públicas específicas para a promoção do acesso à educação nas unidades prisionais brasileiras é um desafio que requer um esforço conjunto das autoridades penitenciárias, das secretarias de educação, da sociedade civil e de outras instituições. É fundamental que essas políticas sejam planejadas e implementadas com base nas necessidades dos detentos e na perspectiva de promoção da dignidade humana e da ressocialização.

No Brasil, existem algumas políticas públicas para a promoção do acesso à educação nas unidades prisionais. Dentre elas, podemos destacar:

Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem das Unidades Prisionais (PRONASCI): criado em 2007, o programa tem como objetivo promover a reforma e a adequação das unidades prisionais, incluindo a construção de salas de aula e bibliotecas. Uma das principais ações do programa é a construção de salas de aula e bibliotecas nas unidades prisionais, com o objetivo de oferecer aos detentos acesso à

educação de qualidade. Além disso, o PRONASCI também prevê a construção de espaços para atividades físicas, culturais e de trabalho, com o objetivo de promover a ressocialização dos detentos (NOVO, 2017).

Desde a sua criação, o programa já investiu mais de R\$ 1 bilhão em reformas e construções de unidades prisionais em todo o país. No entanto, apesar dos investimentos, ainda há um longo caminho a percorrer para garantir condições adequadas de vida e acesso à educação para os detentos nas unidades prisionais brasileiras (MOREIRA, 2016).

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC): o programa oferece cursos de formação profissional para os detentos, com o objetivo de contribuir para a sua reinserção no mercado de trabalho. Para os detentos, o PRONATEC é uma importante oportunidade de qualificação profissional, já que muitos deles enfrentam dificuldades na hora de encontrar trabalho após cumprir a pena. Os cursos oferecidos pelo programa são pensados de forma a atender às demandas do mercado de trabalho e a preparar os alunos para as exigências do mundo profissional (MOREIRA, 2016).

Além disso, o PRONATEC também contribui para a ressocialização dos detentos, oferecendo a eles a possibilidade de desenvolver novas habilidades e competências, e de se preparar para uma vida fora da prisão. Os cursos são ministrados dentro das unidades prisionais, garantindo que os detentos tenham acesso à formação profissional mesmo durante o cumprimento da pena. Para participar do programa, os detentos devem estar matriculados em uma unidade prisional que tenha parceria com o PRONATEC. A seleção dos participantes é feita por meio de critérios estabelecidos pelas próprias unidades prisionais, levando em conta fatores como a disponibilidade de vagas e o perfil dos detentos (MÓL, 2017).

Programa Universidade para Todos (PROUNI): o programa oferece bolsas de estudos para estudantes de baixa renda, incluindo os detentos que desejam cursar o ensino superior. O Programa Universidade para Todos (PROUNI) é uma iniciativa do Governo Federal que foi criada em 2004 com o objetivo de ampliar o acesso de estudantes de baixa renda ao ensino superior em instituições particulares. O programa oferece bolsas de estudos integrais e parciais (50% da mensalidade) para cursos de graduação e sequenciais de formação específica (SANTOS et al., 2017).

Uma das políticas públicas relacionadas à educação no sistema prisional brasileiro é a possibilidade de os detentos se beneficiarem do PROUNI. Para isso, é necessário que os detentos tenham participado do Exame Nacional do Ensino Médio

(ENEM) e obtido a nota mínima exigida para a participação no programa, além de atenderem a outros requisitos socioeconômicos estabelecidos pelo programa (DOROTEU et al., 2019).

Dessa forma, o PROUNI se apresenta como uma importante ferramenta para o acesso ao ensino superior por parte dos detentos, contribuindo para a sua reinserção na sociedade após o cumprimento da pena. A iniciativa representa uma oportunidade de mudança de vida para aqueles que buscam a ressocialização por meio da educação e do conhecimento, além de ser um importante estímulo para a continuidade dos estudos (SANTOS et al., 2017).

Programa Nacional de Educação nas Prisões (PNEP): criado em 2010, o programa tem como objetivo promover a educação nas unidades prisionais por meio da oferta de cursos de ensino básico e profissionalizantes, bem como a formação de professores e a construção de bibliotecas. O Programa Nacional de Educação nas Prisões (PNEP), criado em 2010, é uma iniciativa do Ministério da Educação que tem como objetivo promover a educação nas unidades prisionais do país. O programa busca contribuir para a ressocialização dos detentos por meio da oferta de cursos de ensino básico e profissionalizantes, além da formação de professores e da construção de bibliotecas nas unidades prisionais (BITENCOURT, 2017).

O PNEP é voltado para a educação de jovens e adultos que cumprem pena nas unidades prisionais e tem como foco principal a oferta de cursos de ensino fundamental e médio, além de cursos profissionalizantes nas áreas de administração, agronegócio, construção civil, turismo, entre outras. Além disso, o programa oferece formação continuada para os professores que atuam nas unidades prisionais, com o objetivo de garantir a qualidade do ensino oferecido aos detentos. O PNEP também prevê a construção de bibliotecas nas unidades prisionais, como forma de incentivar a leitura e o acesso ao conhecimento (BITENCOURT, 2017).

O programa é executado por meio de parcerias entre o Ministério da Educação, as secretarias estaduais de educação e as autoridades penitenciárias. Com a implementação do PNEP, espera-se garantir o direito à educação de qualidade para os detentos e contribuir para a sua ressocialização (BITENCOURT, 2017).

Projeto Começar de Novo: o projeto foi criado em 2009 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tem como objetivo promover a ressocialização dos detentos por meio do acesso à educação, trabalho e capacitação profissional. O Projeto Começar de Novo é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criada em 2009 com o objetivo de promover a ressocialização dos detentos por meio do acesso à

educação, trabalho e capacitação profissional. O projeto busca incentivar a participação das empresas e instituições públicas na oferta de empregos e capacitação profissional para os detentos, visando à sua reinserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena (MACHADO JUNIOR, 2021).

No que diz respeito à educação, o projeto visa aprimorar a oferta de educação nas unidades prisionais, garantindo o acesso à educação básica e profissionalizante para os detentos. O projeto também promove a formação de professores e o desenvolvimento de metodologias pedagógicas adequadas ao ambiente prisional. Além disso, o projeto incentiva a criação de parcerias entre as instituições de ensino e as unidades prisionais, com o objetivo de ampliar a oferta de cursos e atividades educacionais para os detentos. Essas parcerias podem envolver desde a oferta de aulas presenciais nas unidades prisionais até a oferta de cursos a distância (DOROTEU et al., 2019).

O Projeto Começar de Novo também prevê a criação de centrais de vagas de emprego para os detentos e egressos do sistema prisional, com o objetivo de facilitar a sua reintegração ao mercado de trabalho. Essas centrais de vagas podem ser criadas em parceria com empresas e instituições públicas, que se comprometem a oferecer vagas de emprego para os detentos e egressos do sistema prisional. Em resumo, o Projeto Começar de Novo busca promover a ressocialização dos detentos por meio do acesso à educação, trabalho e capacitação profissional. O projeto é uma importante iniciativa para garantir o direito à educação no ambiente prisional e contribuir para a redução da reincidência criminal (BITENCOURT, 2017).

Essas políticas públicas são importantes, mas ainda é necessário um esforço maior por parte das autoridades e da sociedade civil para garantir o acesso à educação de qualidade aos detentos, especialmente diante das dificuldades que ainda existem no sistema prisional brasileiro (MACHADO JUNIOR, 2021).

3.2 O Garantia do direito à educação para jovens e adultos nas unidades prisionais

O direito à educação é assegurado a todos os cidadãos, independentemente da idade, situação socioeconômica ou condição carcerária. Nesse sentido, é importante destacar que muitos detentos não tiveram a oportunidade de concluir a educação básica e, conseqüentemente, enfrentam dificuldades para acessar o

mercado de trabalho e para se reintegrar à sociedade após o cumprimento da pena (CAPEZ, 2020).

Nessa linha, a educação de jovens e adultos no sistema prisional é de extrema importância, uma vez que muitos detentos são analfabetos ou possuem baixa escolaridade, o que pode dificultar a sua ressocialização e reinserção na sociedade. O acesso à educação de jovens e adultos nas unidades prisionais pode contribuir para a formação de cidadãos mais críticos e conscientes, capazes de exercerem seus direitos e deveres como membros da sociedade (CORDEIRO, 2019).

Além disso, a educação de jovens e adultos pode ajudar os detentos a se prepararem para a sua reintegração ao mercado de trabalho, já que muitas vezes eles não possuem as qualificações necessárias para exercerem determinadas atividades profissionais. A oferta de cursos profissionalizantes e de capacitação pode contribuir para a melhoria das condições de vida dos detentos e para a sua autonomia financeira após a sua liberdade (GARCIA; SOUZA, 2019).

A educação de jovens e adultos no sistema prisional também pode contribuir para a prevenção da reincidência criminal, uma vez que a educação pode ajudar os detentos a refletirem sobre as suas escolhas e a desenvolverem habilidades para lidar com os desafios da vida de forma mais saudável e construtiva. Estudos mostram que os detentos que têm acesso à educação têm uma menor taxa de reincidência do que aqueles que não têm essa oportunidade (NOVO, 2017).

Como já exposto, o Programa Nacional de Educação nas Prisões (PNEP) e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) são exemplos de iniciativas que oferecem cursos de educação básica e formação profissionalizante para jovens e adultos nas unidades prisionais. O objetivo desses programas é contribuir para a ressocialização dos detentos, preparando-os para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.

No entanto, apesar dos esforços do governo e de diversas organizações da sociedade civil, ainda há muitos desafios a serem superados para garantir o acesso à educação para jovens e adultos nas unidades prisionais. Algumas das principais dificuldades incluem a falta de recursos financeiros, a superlotação das unidades prisionais, a infraestrutura inadequada, a falta de professores e educadores capacitados e as restrições de segurança (ALMEIDA; DOS SANTOS, 2016).

É importante lembrar que o ensino de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas unidades prisionais tem uma relação direta com a ressocialização dos detentos. A EJA é importante pois atende uma parcela da população que não teve acesso à

educação formal, seja por motivos financeiros, familiares ou sociais. Dessa forma, ela é uma oportunidade para que os detentos possam ter acesso a conhecimentos básicos que são fundamentais para sua integração social (CORDEIRO, 2019).

A EJA também pode ser uma porta de entrada para que os detentos possam continuar seus estudos e até mesmo buscar uma formação profissionalizante, o que contribui para sua reinserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena. Além disso, a EJA pode ser uma ferramenta para que os detentos desenvolvam habilidades socioemocionais, como a autoestima, a confiança e a capacidade de resolução de problemas, fundamentais para uma reintegração bem-sucedida à sociedade (GARCIA; SOUZA, 2019).

Assim, o ensino de EJA no sistema prisional é um importante instrumento para a promoção da ressocialização dos detentos, pois proporciona a eles uma chance de acesso à educação, que é um direito de todos. A educação pode ser vista como uma forma de garantir que os detentos sejam tratados com respeito e que tenham a possibilidade de se desenvolverem como indivíduos, contribuindo para sua reintegração social e para a redução da reincidência criminal (GARCIA; SOUZA, 2019).

A garantia do direito à educação para jovens e adultos nas unidades prisionais é fundamental para a promoção da ressocialização e da reintegração à sociedade. Além disso, a educação é um direito humano fundamental que deve ser assegurado a todos, independentemente de sua situação carcerária. É importante que o Estado e a sociedade em geral se unam para garantir a efetividade dessas políticas públicas e para promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

3.3 Criação de medidas para garantir o cumprimento efetivo das leis e normas que regem o acesso à educação nas unidades prisionais brasileiras.

A garantia do acesso à educação nas unidades prisionais brasileiras é uma obrigação do Estado, prevista na Constituição Federal e em diversas leis específicas, como a Lei de Execução Penal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. No entanto, a falta de investimentos e a ausência de medidas efetivas têm dificultado o cumprimento dessas leis e normas (ALMEIDA; DOS SANTOS, 2016).

Novo (2017) diz que para garantir o cumprimento efetivo das leis e normas que regem o acesso à educação nas unidades prisionais brasileiras, é necessário que

sejam criadas medidas que visem à sua implementação e fiscalização. Algumas dessas medidas incluem:

1. Criação de órgãos específicos para a implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas para a educação nas unidades prisionais, com orçamento e pessoal próprios e qualificados para atuar nessa área.
2. Estabelecimento de metas claras e objetivas para a oferta de educação nas unidades prisionais, bem como a elaboração de um plano de ação que permita monitorar e avaliar a implementação dessas metas.
3. Realização de um diagnóstico completo das unidades prisionais para identificar as necessidades e carências em relação à educação, a fim de que se possam estabelecer políticas públicas mais adequadas para cada situação.
4. Elaboração de projetos pedagógicos específicos para as unidades prisionais, que levem em conta as especificidades do ambiente prisional e as necessidades educacionais dos detentos.
5. Estabelecimento de parcerias entre as secretarias de educação, as autoridades penitenciárias e outras instituições da sociedade civil, como universidades e organizações não governamentais, para a implementação de políticas públicas voltadas para a educação nas unidades prisionais.
6. Promoção da formação e capacitação de professores e educadores que atuam nas unidades prisionais, com o objetivo de garantir a qualidade do ensino e o respeito aos direitos dos detentos.
7. Implementação de medidas de fiscalização e controle para garantir o cumprimento das leis e normas que regem o acesso à educação nas unidades prisionais, bem como para evitar a ocorrência de práticas ilegais ou abusivas (NOVO, 2017).

A criação de medidas para garantir o cumprimento efetivo das leis e normas que regem o acesso à educação nas unidades prisionais brasileiras é fundamental para garantir a promoção da educação como um direito humano fundamental, bem como para contribuir para a ressocialização dos detentos e a redução da reincidência criminal (GARCIA; SOUZA, 2019).

Para garantir o cumprimento efetivo das leis e normas que regem o acesso à educação nas unidades prisionais brasileiras, é necessário que sejam criadas medidas específicas de fiscalização e monitoramento. Isso pode ser feito por meio de órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização das unidades prisionais, como as corregedorias e os conselhos de justiça (MEDEIROS, 2017).

Também é importante que haja um maior envolvimento e participação da sociedade civil na fiscalização e no monitoramento das políticas públicas de educação nas unidades prisionais. Organizações da sociedade civil, grupos de familiares de detentos, instituições religiosas e outras entidades podem atuar como fiscalizadores e pressionar as autoridades responsáveis a garantir o cumprimento das leis e normas que regem o acesso à educação nas unidades prisionais (MEDEIROS, 2017).

Outra medida importante é a realização de campanhas de conscientização sobre a importância da educação nas unidades prisionais e do direito dos detentos ao acesso à educação. Essas campanhas podem ser realizadas por meio de ações de divulgação em mídias sociais, eventos e palestras, para que a população em geral entenda a importância da educação na ressocialização dos detentos e possa se mobilizar em defesa desse direito (MOREIRA, 2016).

Além disso, é fundamental que haja uma maior integração entre os órgãos responsáveis pela educação e pela justiça no sistema prisional, para que haja uma maior articulação na implementação de políticas públicas voltadas para a educação nas unidades prisionais. O compartilhamento de informações e recursos entre esses órgãos pode contribuir para uma maior efetividade na garantia do direito à educação dos detentos.

Por fim, é necessário que sejam criados mecanismos de avaliação e monitoramento das políticas públicas de educação nas unidades prisionais, com a realização de pesquisas e levantamentos de dados sobre a oferta de cursos e atividades educacionais, a qualidade do ensino e o impacto dessas políticas na ressocialização dos detentos. Esses dados podem ser utilizados para aprimorar as políticas públicas e garantir um acesso efetivo à educação nas unidades prisionais brasileiras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é um direito fundamental de todos os cidadãos, inclusive dos detentos. No entanto, o acesso à educação nas unidades prisionais no Brasil enfrenta diversas dificuldades, como falta de recursos, infraestrutura inadequada, falta de profissionais qualificados e restrições de segurança. Essas dificuldades resultam em uma oferta limitada de cursos e atividades educacionais nas unidades prisionais, o que pode contribuir para a perpetuação do ciclo de violência e reincidência criminal. Estudos mostram que a educação nas unidades prisionais pode ser uma importante ferramenta para a ressocialização dos detentos e para a redução da reincidência.

Observou-se também que a importância da educação no sistema prisional está diretamente relacionada à sua capacidade de promover a ressocialização dos detentos e contribuir para a redução da reincidência criminal. A educação possibilita o desenvolvimento de habilidades e competências que são essenciais para a inserção dos detentos no mercado de trabalho e na sociedade como um todo. Além disso, a educação nas unidades prisionais pode ser vista como um instrumento de promoção da dignidade humana e de garantia dos direitos fundamentais dos detentos. Por isso, é fundamental que sejam adotadas medidas para garantir o acesso à educação de qualidade no ambiente prisional, a fim de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Para enfrentar essas dificuldades, são necessárias medidas que garantam o cumprimento efetivo das leis e normas que regem o acesso à educação nas unidades prisionais, como a Lei de Execução Penal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Além disso, é preciso criar políticas públicas específicas para a promoção do acesso à educação nas unidades prisionais.

O Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento das Unidades Prisionais (PRONASCI), o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), o Programa Universidade para Todos (PROUNI), o Programa Nacional de Educação nas Prisões (PNEP) e o Projeto Começar de Novo são exemplos de iniciativas que têm contribuído para a promoção da educação nas unidades prisionais no Brasil.

É importante que a educação de jovens e adultos (EJA) seja uma prioridade nas unidades prisionais, uma vez que muitos detentos não concluíram o ensino

básico. A educação de jovens e adultos pode ser uma ferramenta importante para a ressocialização dos detentos, ao permitir que eles desenvolvam suas habilidades e competências, tenham acesso a novas oportunidades de emprego e participem ativamente da sociedade.

Em linhas gerais, o direito à educação no ambiente prisional é fundamental para a ressocialização dos detentos e para a redução da reincidência criminal. É necessário que sejam criadas políticas públicas específicas para a promoção do acesso à educação nas unidades prisionais, garantindo recursos financeiros e humanos adequados, além da formação e capacitação dos profissionais da educação. Somente assim será possível garantir o direito à educação de qualidade para os detentos e contribuir para a sua reintegração à sociedade.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Julio Gomes; DOS SANTOS, Rogério Queiroz. Educação escolar como direito: a escolarização do preso nas legislações penal e educacional. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 32, n. 3, p. 909-929, 2016.
- ANTÃO, Renata Cristina do Nascimento. **O direito à educação do adolescente em situação de privação de liberdade**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, University of São Paulo, São Paulo, 2013.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Novas penas alternativas**. Saraiva Educação SA, 2017.
- CAMPOS, Herculano Ricardo; LEAL, Zaira Fátima de Rezende Gonzalez; FACCI, Marilda Gonçalves Dias. Direito à educação, formação do adolescente e adoecimento docente no Estado capitalista. **Revista Educação em Questão**, v. 54, n. 40, p. 205-230, 2016.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal-Legislação Penal Especial-v. 4**. Saraiva Educação SA, 2020.
- CARDOSO, Cristiane Alves; FERREIRA, Valdivina Alves; BARBOSA, Fabiana Carla Gomes. (Des) igualdade de acesso à educação em tempos de pandemia: uma análise do acesso às tecnologias e das alternativas de ensino remoto. **Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal**, v. 7, n. 3, p. 38-46, 2020.
- CONSALTER, Zilda Mara; CRUZ, Tais Vella. A proteção integral como direito fundamental da criança e do adolescente refugiados no Brasil: contradições para a proteção no plano jurídico nacional. **Intl. J. Dig. Law**, 2020.
- CORDEIRO, Andria Magalhães. A educação nas prisões. **ID on line–Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v. 13, n. 48, p. 214-223, 2019.
- COSTA, Enio Silva. Educar para libertar: por uma política educacional para o sistema prisional brasileiro. **Revista de Educação da Universidade Federal do Vale do São Francisco**, v. 4, n. 5, 2014.
- COTRIM, Gilberto Vieira. **Direito fundamental**. Saraiva Educação SA, 2017.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. A qualidade da educação brasileira como direito. **Educação & Sociedade**, v. 35, p. 1053-1066, 2014.
- DA COSTA, Ítalo Aleixo. Do direito à educação à perspectiva ressocializadora: análise de uma escola pública na penitenciária. **Revista de Ciências Humanas**, v. 50, n. 2, p. 459-477, 2016.
- DA SILVA RÊSES, Erlando; PINEL, Wallace Roza. Educação de jovens e adultos na penitenciária feminina do Distrito Federal: possibilidade de pesquisa através do

materialismo histórico-dialético. **Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal**, v. 3, n. 2, p. 74-78, 2016.

DOROTEU, Leandro Rodrigues et al. **O acesso à Educação Superior do preso em regime fechado através do Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade**. 2019.

DOS SANTOS, Alisson Juan Marcondes; DE SOUZA, Alex Fernandes; ZAPPAROLI, Kelem Fabiana Gubolin. Análise étnico racial do desempenho dos alunos da licenciatura em química no ENADE 2017. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 11, p. 108230-108249, 2021.

FERREIRA, Nara Torrecilha. Como o acesso à educação desmonta o mito da democracia racial. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 27, p. 476-498, 2019.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Impacto Social do Investimento em Educação em Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2019.

GARCIA, Fabiane Maia; SOUZA, Gerusa Moraes de. Educação aos privados de liberdade no Amazonas: correntezas de um direito. **Revista Exitus**, v. 9, n. 4, p. 746-774, 2019.

GOERGEN, Pedro. A educação como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. **Educação & Sociedade**, v. 34, p. 723-742, 2013.

GRACIANO, Mariangela; HADDAD, Sérgio. O direito humano à educação de pessoas jovens e adultas presas. **Conjectura: Filos Educ**, v. 20, p. 39-66, 2015.

HACHEM, Daniel Wunder; DE ABREU KALIL, Gilberto Alexandre. O direito fundamental social à educação e sua maximização por meio da função extrafiscal dos tributos: o exemplo do Programa Universidade para Todos (Prouni). **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 16, n. 66, p. 153-177, 2017.

JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel; LEITE, Yoshie Ussami Ferrari. Educação Básica em Prisões no Brasil: entre avanços e desafios. **Revista Brasileira De Execução Penal-RBEP**, v. 1, n. 1, p. 33-58, 2020.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Apresentação: educação em prisões. **Educação & Realidade**, v. 38, p. 11-14, 2013.

LEHMEN, João Felipe; CORAZZA, Ana Helena Scalco. O direito fundamental ao acesso ao serviço público de saúde segundo a identidade de gênero: a liberdade de ser você mesmo. **Intl. J. Dig. Law**, 2020.

LUTZKY, Daniela Courtes. **A reparação de danos imateriais como direito fundamental**. Livraria do Advogado Editora, 2021.

MACHADO JUNIOR, Romes de Paula. **Reinserção de presos: projeto começar de novo implantado no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**. 2021. 127 fl.

Dissertação(Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSU em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia

MEDEIROS, Jane Maria Silva Nóbrega. O sentido da educação para mulheres em privação de liberdade: vivências e perspectivas. **Humanidades & Inovação**, v. 4, n. 6, 2017.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor-Linhas gerais de um novo direito fundamental**. Saraiva Educação SA, 2017.

MÓL, Márcio José Ladeira. **A oferta de educação para adultos em situação de privação de liberdade na Penitenciária Doutor Manoel Martins Lisboa Júnior no município de Muriaé em Minas Gerais**. 2013.

MOREIRA, Fábio Aparecido. **Educação prisional: gênese, desafios e nuances do nascimento de uma política pública de educação**. 2016. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, University of São Paulo, São Paulo, 2016.

NOVO, Benigno Núñez. A educação prisional no Brasil. **Revista Jurídica Portucalense**, p. 166-181, 2017.

NYLANDER, S. **Why does Norway have one of the lowest recidivism rates in the world?** International Corrections and Prisons Association Bulletin, v.1, n.2, p.1-5, 2015.

OLIVEIRA, Leandra Salustiana da Silva; ARAÚJO, Elson Luiz de. A educação escolar nas prisões: um olhar a partir dos direitos humanos. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 7, n. 1, p. 177-191, 2013.

PEREIRA, Antonio. A educação de jovens e adultos no sistema prisional brasileiro: o que dizem os planos estaduais de educação em prisões?. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, v. 11, n. 24, p. 5, 2018.

RAND CORPORATION. **Evaluating the Effectiveness of Correctional Education: A Meta-Analysis of Programs that Provide Education to Incarcerated Adults**. Santa Monica, CA: RAND Corporation, 2013.

SANTOS, Carla Marina Bandeira et al. O acesso à Educação Superior do preso em regime fechado através do Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade. **PROJEÇÃO, DIREITO E SOCIEDADE**, v. 8, n. 2, p. 13-24, 2017.

SILVA, Lucas Lourenço et al. O sujeito encarcerado e a materialização do seu direito à Educação Básica. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 2, p. 8559-8576, 2020.

UNESCO. **Education in Prisons: A Strategy for Sustainable Development**. Paris: UNESCO, 2016.

BRAGA, Kárita Veiga. **O princípio da dignidade da pessoa humana nos presídios brasileiros**. 2021.